



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 035/CBMRS/DSPCI/2021

(publicado no DOE n.º 229, de 19 de novembro de 2021)

Estabelece instruções normativas complementares ao item 10 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Não serão objeto de cobrança de taxa as atualizações cadastrais previstas no item 10.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, enquanto o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI na sua forma completa encontrar-se tramitando na fase de análise ou reanálise.

§ 1º - As atualizações cadastrais previstas no *caput* deverão ser realizadas mediante Formulário de Atendimento e Consulta Técnica - FACT, quando o PPCI encontra-se para despacho do CBMRS.

§ 2º - Para o PPCI que encontra-se com o proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico para correções, a atualização cadastral de que trata o *caput* deverá ser realizada diretamente no Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio - MDASCI, anexo “B” ou “B.1” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, antes da restituição do processo para o CBMRS, sendo dispensada, neste caso, do protocolo de FACT.

Art. 2º - As solicitações de alterações cadastrais encaminhadas em momentos distintos ao previsto no art. 1º da presente Instrução Normativa deverão ser objeto de cobrança da taxa de atualização cadastral, conforme Tabela 01 do Anexo Único da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 05/2017, e do protocolo de FACT.

Art. 3º – No momento da emissão do Certificado de Aprovação e/ou do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios deverá ser verificado se os dados cadastrais constantes na via física do PPCI estão de acordo com os dados cadastrais constantes no sistema SISBOM-MSCI, devendo o CBMRS realizar de ofício os ajustes necessários com base na via física do PPCI aprovado e/ou FACT deferido.

Art. 4º – Para os PPCIs que tramitam pelo sistema SOL-CBMRS, as atualizações cadastrais deverão ser realizadas pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico diretamente no sistema, a qualquer tempo, conforme os procedimentos ali previstos e não serão objeto de cobrança de taxas.

Parágrafo Único - Enquanto o PPCI encontrar-se aguardando despacho do CBMRS não será possível realizar atualização cadastral no PPCI no sistema SOL-CBMRS.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 17 de novembro de 2021

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS